

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM JOUE Nº 33/AT/2026

## CADERNO DE ENCARGOS

### LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – PLATAFORMA CYBER RANGE

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a renovação do licenciamento de software - Plataforma Cyber Range, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Descrição do bem	Quantidade
CB-24-CLD-ENT - Subscription SAAS License to use the Cyberbit Cloud Live Fire, Exercises, Labs and Spotlights	12

2 – A solução deverá preencher as seguintes especificações técnicas mínimas:

- fornecimento de exercícios práticos de cibersegurança, realizados em um ambiente de rede virtual simulado, destinado para uso individual ou em equipa;
- o ambiente virtual mencionado deverá permitir a utilização e a capacidade de conexão a componentes de rede e ferramentas de segurança ao vivo;
- os exercícios práticos de segurança devem incluir a utilização de ferramentas comerciais, construção de competências defensivas e compreensão das táticas dos atacantes;
- os exercícios devem incluir módulos para os seguintes tópicos de cibersegurança: threat hunting, investigação forense, indicadores de comprometimento (IOCs), análise de captura de pacotes (PCAP), threat intelligence; reverse engineering, keylogger, sistemas operativos Linux e Windows, testes de intrusão.
- conteúdos multimédia para apoio do utilizador na aprendizagem das ferramentas incluídas nos exercícios;
- disponibilização das seguintes ferramentas durante os exercícios: Splunk Enterprise Security SIEM, IBM QRadar SIEM, Palo Alto Networks, Firewall, Check Point Firewall, Carbon Black EDR, F5 Networks WAF;
- os cenários de ataque devem ser simulados de forma automática, sem necessidade de uma red team e devem representar ataques que ocorreram efetivamente no mundo real;
- os ataques simulados devem incluir segmentos da rede interna e da rede externa;
- os exercícios incluem as seguintes táticas de ataque: furto de dados, web crawling, SQL injecton, port scanning, ping sweep, brute force, backdoor scripting, website spoofing, spear phishing, SSH protocol fuzzing, DNS poisoning;
- o impacto dos ataques deve ser visível nos logs do SIEM e da firewall;
- a plataforma deve permitir que cada exercício suporte 12 utilizadores em simultâneo;
- os exercícios devem incluir ataques de malware, Man in the Middle, Keylogger, Trojan, Web Defacement, Cross-Site Scripting (XSS), Coin Mining;
- o ambiente virtual deve replicar redes corporativas com pelo menos 50 nós e incluirá componentes de segurança, dispositivos de rede, servidores, aplicações e endpoints;

- o ambiente do exercício deve incluir uma Internet simulada, externa à rede corporativa, um servidor relay de correio eletrónico, um servidor Domain Controller, um servidor DHCP, estações de trabalho com sistemas operativos Windows e Ubuntu, DNS e Microsoft IIS;
- disponibilização de interface gráfico para gestão dos programas de treino;
- apresentação de questionários durante os exercícios e respetiva avaliação e pontuação;
- disponibilização de pistas para resposta aos questionários apresentados durante os exercícios;
- execução do exercício em modo de treino e em modo de teste, o primeiro para aprendizagem, o segundo para avaliação de conhecimentos;
- a plataforma de exercícios está alinhada com a grelha de trabalho MITRE ATT&CK e o interface gráfico deve mostrar as técnicas MITRE utilizadas nos exercícios;
- a plataforma para os exercícios deve ser disponibilizada como "software como serviço (SaaS)" e não deve requerer a instalação de qualquer hardware ou software adicional.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens e serviços de suporte é de 152.617,50 € (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo de execução

- 1 - O prazo de vigência do contrato a celebrar é de três anos, a contar da data do início de produção de efeitos do contrato.
- 2 - O prazo para entrega da chave de acesso não poderá exceder 15 dias a contar da data do início de produção de efeitos do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário / Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante / Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário / Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
  - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante / Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário / Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário / Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante / Primeiro Outorgante.
7. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Adjudicante / Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Preço contratual e formas de pagamento

1. As quantias devidas para pagamento dos bens devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data de receção das faturas, considerando-se vencida a respetiva obrigação com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos bens objeto da respetiva fatura.
2. O preço contratual será pago numa única prestação após entrega da chave de acesso.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

- 1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviçõs e desde que nãõ tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4 - O direito de resoluçãõ referido no n.º anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviçõs nos termos do n.º 2 desta cláusula.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunica da à outra parte.